



(Proposta de alteração dos Estatutos produzidas pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro)

Povoação, 23 de Setembro de 2015

CAPÍTULO I

SESSÃO I

Objeto

Artigo 1º

São alterados os Estatutos da Cooperativa Celeiro da Terra, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de ___ de ___ de 19__ do Cartório Notarial de _____, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 02/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, pela demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos

SESSÃO II

Artigo 2º

Da criação, da organização interna e da extinção da cooperativa

1. A Cooperativa Celeiro da Terra é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, tem sede e domicílio na Estrada Regional, número dois, da freguesia e concelho de Povoação, e a sua área social é definida e limitada à ilha de São Miguel.
3. A Assembleia-Geral pode deliberar a deslocação da sede, mas a deslocação para localidade pertencente a área de conservatória diferente daquela em que estiver registada a constituição da Cooperativa só poderá ser efetuada mediante alteração dos estatutos.
4. A Assembleia-Geral ou a direção, pode deliberar a abertura de filiais ou delegações em qualquer localidade.

Artigo 3º

Objeto e fins

1. A Cooperativa tem como objeto principal da sua atividade, designadamente:
 - a) Promover o acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos;
 - b) Organizar o trabalho de artesãos e outros produtos locais que individualmente, ou em unidades de produção, transformem matérias-primas, produzem ou reparem bens;
 - c) Comercializar bens ou produtos de artesanato e outras atividades produtivas locais;
 - d) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos serviços de ou por cooperativas, em espírito de entreajuda e complemento de meios e operações;
 - e) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;
 - f) Filiar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior e ainda participar em associações e formas societárias, nos termos legalmente permitidos;
2. A Cooperativa pode desenvolver atividades secundárias de interesse social, designadamente mantendo serviços que se mostrem necessários à comunidade em que se insere.
3. Em função do disposto nos números anteriores a cooperativa enquadra-se no ramo da solidariedade social e artesanato do sector cooperativo.

Artigo 4º

Organização

Por abranger mais do que uma área específica de atividade, a cooperativa poderá funcionar por secções, cuja organização e funcionamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 5º

Secções

1. A criação e extinção de secções são da competência da Assembleia-Geral sob proposta da direção.
2. Nas secções haverá assembleias sectoriais que, para além da possibilidade de elegerem delegados à assembleia-geral da cooperativa, deverão pronunciar-se sobre as atividades, contas e rentabilidade de cada uma das secções tomando conhecimento, discutindo e votando o respetivo relatório e contas a apresentar à Assembleia-Geral.
3. Sem prejuízo da pessoa jurídica, em que se integram as secções, funcionará de acordo com o regulamento próprio, mantendo uma organização contabilística que evidencie os seus resultados a atividades.
4. No caso de serem constituídas secções, as mesmas far-se-ão representar na assembleia-geral através de delegados, nos termos dos respetivos regulamentos e na proporção económica e social que tiverem no interior da cooperativa.

CAPITULO II

SESSÃO III

DO CAPITAL

Artigo 6º

Capital Social

1. O capital da cooperativa, variável e ilimitado, é de montante mínimo de 2.000 (dois mil) euros, atualmente de 2.805.92 (dois mil, oitocentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos).
2. O capital social é representado por títulos de 5 (cinco) euros ou de um seu múltiplo cada.

Artigo 7º

Entrada mínima de cada cooperador e jóia

1. A entrada mínima de cada cooperador é de três títulos de capital.
2. Por deliberação da direção podem ser exigidas importâncias a título de jóia de admissão de cooperador, cujo montante não poderá ser superior a um décimo de capital social realizado da cooperativa no exercício social anterior ao pedido de admissão.

Artigo 8º

Realização dos títulos subscritos

1. No momento da admissão o cooperador deverá realizar a totalidade dos títulos subscritos em dinheiro.

Artigo 9º

Transmissibilidade dos títulos de capital

1. Os títulos de capital são transmissíveis “ inter-vivos “, apenas mediante autorização da direção.

2. Em caso de morte de algum cooperador, a direção não pode opor-se à transmissibilidade dos respectivos títulos, desde que o herdeiro ou legatário faça prova de que os títulos de capital realizados pelo «de cujus» lhe pertencem em exclusivo e de que reúne as condições para ser sócio.
3. Se o herdeiro ou legatário não reunir as condições exigidas nestes estatutos para ser cooperador, a cooperativa procederá ao reembolso dos títulos de capital nos termos do número dois do artigo catorze.

CAPITULO III

SESSÃO IV

DOS COOPERADORES

Artigo 10º

Quem pode ser cooperador

1. Podem ser admitidos como membros da cooperativa as pessoas individuais ou coletivas que preencham simultaneamente, os seguintes requisitos:
 - a) Tenham subscrito e pago pela forma e prazos previstos nestes estatutos os títulos de capital e a joia que lhes seja exigível;
 - b) Exerçam direta ou indiretamente, a título principal ou secundário, qualquer atividade no âmbito da atuação da cooperativa.
 - c) Tenham declarado por escrito a sua adesão aos presentes estatutos e aos regulamentos internos;
 - d) Não sejam titulares de interesses diretos ou indiretos em nome próprio ou por interposta pessoa, suscetíveis de afetar as atividades da cooperativa.

Artigo 11.º

Admissão

1. A admissão como membro da cooperativa efetua-se mediante requerimento apresentado à direção, subscrito por dois cooperadores abonadores e pelo próprio interessado.
2. Da decisão da direção que recuse a admissão, a proferir oito dias após a entrega do pedido, cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize, por iniciativa dos seus abonadores.
3. O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, entrando no gozo dos direitos que lhe forem reconhecidos por estes estatutos.

Artigo 12º

Direitos dos cooperadores

1. Para além dos constantes na Lei, os cooperadores têm os direitos a seguir indicados:
 - a) Tomar parte na assembleia - geral apresentando as propostas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa, bem como discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;
 - c) Requerer à direção ou aos demais órgãos sociais da cooperativa as informações que desejar, examinar a escrita e contas da cooperativa, nos períodos e nas condições fixadas pela direção;
 - d) Requerer a convocação da assembleia -geral nos termos definidos nestes estatutos ou na lei;
 - e) Utilizar os serviços da cooperativa e beneficiar das vantagens económicas e

sociais e demais regalias concedidas nos termos destes estatutos;

f) Reclamar, contra qualquer órgão social, de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos sócios ou da cooperativa;

g) Solicitar da direção da cooperativa as instruções que julgar necessárias ao bom desenvolvimento das suas atividades como cooperador;

h) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da cooperativa;

i) A submeter à arbitragem, quando não possam ser resolvidos pela assembleia-geral, os conflitos suscitados entre eles e os órgãos sociais, devido a razões respeitantes ao funcionamento da cooperativa e não previstos nestes estatutos;

j) Solicitar a sua demissão.

Artigo 13º

Deveres dos cooperadores

Para além dos constantes na Lei, são obrigações do cooperador:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais e aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- b) Cumprir o disposto no código e legislação cooperativa, nestes estatutos e demais regulamentos internos;
- c) A utilizar os serviços da cooperativa;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos ou na lei, bem como os resultantes de quaisquer regulamentos internos ou deliberações sociais.
- e) A liquidar todos os débitos resultantes da compra de bens ou serviços cooperativa nos prazos estabelecidos, findos os quais pagará juros de mora à taxa legal;
- f) Acatar as decisões da assembleia - geral, nomeadamente as que

estabeleçam sanções pecuniárias gerais e abstratas;

- g) Zelar pelo bom - nome da cooperativa e colaborar na realização dos seus objetivos;
- h) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
- i) Prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direção para cumprimento dos seus deveres sociais;
- j) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da cooperativa;
- k) A submeter à arbitragem, quando não possam ser resolvidos pela assembleia -geral, os conflitos suscitados entre eles e os órgãos sociais, devido a razões respeitantes ao funcionamento da cooperativa e não previstos nestes estatutos.
- l) O cooperador que por qualquer forma deixar de pertencer à cooperativa não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 14º

Demissão

1. Qualquer cooperador pode solicitar a sua demissão da cooperativa no fim do exercício social, com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.
2. Ao membro que se demitir será restituído, no prazo de um ano, o valor dos títulos de capital subscritos e realizados.

Artigo 15º

Penalidades

Aos cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes estatutos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

Artigo 16º

Repreensão registada

1. A pena de repreensão registada é da competência da direção e será aplicada por faltas leves, como o não pagamento das obrigações nos prazos previstos e a falta sistemática à assembleia - geral.
2. Da deliberação da direção será dado conhecimento ao membro, através de carta registada ou entregue em mão contra recibo.

Artigo 17º

Suspensão

1. A pena de suspensão, da competência da direção, terá como fundamento o ato ou omissão do cooperador que causar prejuízos à cooperativa e ao seu bom-nome, bem como aos seus cooperadores, nomeadamente e entre outras, nas seguintes situações:
 - a) Quando o cooperador faltar e não se fizer representar, de forma reiterada

e sem qualquer justificação, a quatro reuniões seguidas da assembleia - geral;

2. A pena de suspensão que terá a duração máxima de um ano, caso em que tem como efeito a recusa do exercício pelo cooperador de todo e qualquer direito, ou a suspensão ou redução de benefícios, nos termos, montantes e prazos definidos e comunicados pela direção.

Artigo 18º

Exclusão

1. A pena de exclusão, da exclusiva competência da assembleia - geral, terá de se fundar em violação grave e culposa do código cooperativo, da legislação aplicável e dos estatutos e será sempre precedida de processo escrito do qual conste a indicação das faltas e a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de medida de exclusão.
2. Para além dos fundamentos referidos no número anterior e de outros que se venham a considerar atendíveis será excluído o cooperador que:
 - a) Obrigar a cooperativa a acioná-lo judicialmente desde que por tal motivo, venha a ser condenado;
 - b) Promova por qualquer meio o descrédito da cooperativa;
 - c) Preste falsas declarações com o intuito de se locupletar ou de beneficiar terceiros em prejuízo da cooperativa ou seus associados;
 - d) Deixar de preencher os requisitos da admissão;
 - e) Passar a explorar por si ou por interposta pessoa atividades concorrenciais com as da cooperativa;
 - f) Não entregar na cooperativa os bens ou não lhe prestar os serviços determinantes da sua admissão como cooperador;
 - g) Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
 - h) Transferir para outros os benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
 - i) Desrespeitar as disposições da Lei, dos Estatutos e demais regulamentos

- da Cooperativa;
- j) Seja declarado em estado de falência fraudulenta;
 - k) Tiver cometido crime ou ato infame que implique a suspensão dos seus direitos civis ou deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e probos;
 - l) Seja reincidente na pena de suspensão.
3. Para efeito do número um será eleita pela assembleia-geral uma comissão de inquérito constituída por três associados dos presentes, ou assegurados os serviços de um jurista, que proceda à elaboração do processo disciplinar.
4. A exclusão fundada na alínea m) do número um deste artigo ou fundada no atraso de pagamentos ou na recusa do cumprimento de sanções pecuniárias previstas nestes estatutos ou aprovadas pela Assembleia-geral não depende do processo previsto no número um mas apenas de aviso prévio, a enviar para o domicílio do infrator, sob registo, com indicação do período em que poderá regularizar a situação.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA COOPERATIVA

SESSÃO V

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 19º

Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 20º

Convocação

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral

Artigo 21º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.

Artigo 22°
Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os cooperadores que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 23°
Deliberações anuláveis

São nulas as deliberações:

1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.
2. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
3. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
4. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
 - a) Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 24°
Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25°
Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 26º
Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 27º
Incompatibilidade

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 28.º
Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

DOS ORGÃOS DA COOPERATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

CONSTITUIÇÃO

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º

Composição

- a) Presidente
 - b) 2 Vogais
1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
 2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
 3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
 4. A assembleia-geral é constituída por todos os cooperadores no gozo dos seus direitos, como órgão supremo da cooperativa, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os cooperadores.
 5. No caso de a cooperativa funcionar por sessões, constituir-se-ão assembleias - gerais sectoriais e uma assembleia geral de delegados a eleger nos termos constantes das deliberações constitutivas das sessões.

Artigo 30º

Atribuições

Competência da assembleia geral:

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a Extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 31º

REUNIÕES

Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Sessões extraordinárias

1. Salvo se os estatutos dispuserem de outro modo, a assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. No caso da assembleia - geral ser convocada a requerimento, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

Convocação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado e por meio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
7. Não se considera convocado o cooperador quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso

Artigo 33º

Reunião

A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 34º

Quorum

1. Considera-se legalmente constituída a assembleia - geral desde que estejam presentes à hora marcada metade dos cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. No caso da Assembleia - Geral ser extraordinária e a requerimento de membros, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 35º

Votações

1. O direito de voto efetiva -se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.
3. Os associados podem fazer -se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.
4. Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura.

Artigo 36º

DA DIREÇÃO

Composição

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

Os membros da direção, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por suplentes em número de três.

Artigo 37º

Atribuições

A direção é o órgão de administração e representação da cooperativa, competindo-lhe:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia - geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Gerir e executar o plano de atividades;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e no código cooperativo, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros nos termos da lei;
- i) Praticar os atos necessários à defesa da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

Artigo 38º

Reuniões e funcionamento

1. A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou pelo menos dois membros a convocarem.
2. Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o presidente será substituído pelo secretário e este pelo tesoureiro.
3. No caso de vagar algum dos cargos efetivos da direção, o seu lugar será preenchido nos termos do número anterior, sendo chamado a ocupar a vaga o membro suplente hierarquicamente inferior.
4. As resoluções da direção serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de atas respetivo.

Artigo 39º

Forma de obrigar a cooperativa

1. Exceto em caso de mero expediente a Cooperativa só se considera obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da direção.
2. A direção poderá delegar os seus poderes de representação e administração, no todo ou em parte, em gerentes ou noutros mandatários.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

Composição

- a) Presidente
- b) Dois vogais

Nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos por suplentes eleitos em número de três.

Artigo 41º

Atribuições

1. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
 - b) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respetivas atas;
 - c) Elaborar o relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e

- emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas caso o haja;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia - geral;
 - e) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - f) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - g) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - h) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - i) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 3. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo 42º

Contas do exercício

As contas do exercício das instituições obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

Artigo 43º

Reuniões e funcionamento

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente no final de cada semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo respetivo Presidente.

2. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registadas no respectivo livro de atas, assim como os resultados da conferência de valores.

DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 44º

Composição

1. A assembleia - geral, na falta de apresentação de listas a sufrágio e mediante proposta da direção, poderá deliberar a constituição de um conselho de gestão a fim de assegurar a gestão corrente da cooperativa.
2. O conselho de gestão da cooperativa, será composto por um membro da direção; por um membro da mesa da assembleia geral e por um membro do conselho fiscal, sendo as suas competências as que resultarem da deliberação da sua constituição.

CAPÍTULO V

SESSÃO VI

Artigo 45.º

Da eleição

1. Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia - eleitoral convocada e reunida para o efeito, de entre listas concorrentes que indiquem os nomes dos eleitores para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal, incluindo suplentes, com declaração anexa e individualmente subscrita por cada um dos seus integrantes da qual conste:

- a) A sua identificação;
 - b) O número de cooperador;
 - c) O número de títulos subscritos;
 - d) A aceitação inequívoca de integrar a lista e exercer as funções para que vier a ser eleito.
2. Não serão admitidas a escrutínio as listas cujos membros ou algum deles se encontrem em situação de inelegibilidade ou que façam parte, simultaneamente, de mais do que uma lista concorrente
 3. Cada lista concorrente deve indicar a identidade, residência, telefone ou outros elementos necessários ao fácil contacto com o responsável pela sua apresentação que, sendo ou não seu elemento, assumirá as funções de seu mandatário.
 4. As listas concorrentes ao sufrágio deverão dar entrada nos serviços da cooperativa, dirigida ao Presidente da Mesa, até dez dias antes do ato eleitoral, a fim de se verificar da sua aceitação, da elegibilidade dos seus membros ou da existência de qualquer incompatibilidade face ao disposto nestes estatutos e na lei.
 5. Nos casos em que seja verificada qualquer irregularidade, a Mesa da assembleia - geral tem quarenta e oito horas para comunicar ao mandatário da lista as irregularidades verificadas, concedendo-lhe prazo para que as mesmas sejam supridas.
 6. A eleição dos órgãos sociais será feita em escrutínio secreto ao qual terão acesso os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais e que constem do respectivo livro de registo previamente actualizado e onde se fará menção do exercício do direito de voto.
 7. A assembleia - eleitoral abrirá à hora constante na convocatória, iniciando os seus trabalhos pela verificação das urnas e sua selagem, após o que se iniciará a votação.
 8. O processo eleitoral é da exclusiva competência da mesa da assembleia - geral a qual convidará os mandatários da lista ou listas concorrentes ao ato eleitoral para acompanharem a votação e a contagem dos votos entrados na urna.
 9. A assembleia eleitoral encerrará os seus trabalhos com o anúncio dos resultados eleitorais e do dia e hora de tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, posse que poderá ser conferida imediatamente por acordo

entre a mesa da assembleia e aqueles.

10. Poderão ocorrer eleições antecipadas para qualquer órgão social e para o período em falta do mandato, caso em que se verificará todos os procedimentos constantes dos números anteriores com as convenientes adaptações.
11. Antes de se iniciar o ato eleitoral, o presidente da mesa concederá um período não superior a quinze minutos destinados às listas concorrentes para apresentarem os projetos ou propostas que nortearão a sua atividade se eleitas.
12. Cada cooperador terá um só voto que apenas poderá ser exercido pessoalmente ou por representação nos termos legalmente estabelecidos.
13. No voto por representação o mandato apenas poderá ser atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite e constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia - geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais, sendo que um cooperador não poderá representar mais do que um outro membro.

Artigo 46º

Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos da mesa da assembleia - geral e dos demais órgãos é de quatro anos.
2. Qualquer membro só poderá ser eleito em três mandatos sucessivos para os órgãos sociais, verificando-se as regras de inelegibilidade e de incompatibilidade fixadas nestes Estatutos ou na Lei.

Artigo 47º

Convocação

A convocação da assembleia - eleitoral será feita com a antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da data prevista, com a indicação do dia e hora de abertura e encerramento das urnas.

CAPITULO VI

SESSÃO VII

DAS RESERVAS E DOS EXCEDENTES

Artigo 48º

Reservas

1. Para além de outras previstas na lei ou determinadas pela assembleia – geral sob proposta da Direcção, a Cooperativa terá as seguintes reservas:
 - a) Reserva Legal;
 - b) Reserva para educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva para investimentos

2. As reservas previstas no número anterior terão a seguinte aplicação:
 - a) A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) A Reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores e com a formação cultural e técnica destes, à luz dos princípios do

- c) cooperativismo e das necessidades da cooperativa;
- c) A Reserva para investimentos destina-se a prover os custos com a manutenção do património edificado da cooperativa ou com a construção e aquisição de equipamentos, móveis ou imóveis, necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

3. A Assembleia - Geral, mediante proposta da Direcção, poderá deliberar a constituição de qualquer reserva ou fundo, devendo ser determinado o seu destino e meios que lhe ficam afectos.

4. As Reservas, qualquer que seja a sua natureza, são insusceptíveis de repartição pelos cooperadores, de forma direta ou indireta.

Artigo 49º

Reversão para as reservas

1. A assembleia-geral, mediante proposta da direcção, deliberará anualmente sobre as reversões a fazer para as reservas.
2. As joias reverterão por inteiro para as reservas da cooperativa.

CAPITULO VIII

SESSÃO IX

Artigo 50º

Extinção

1. A cooperativa extingue -se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os cooperadores;

- e) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. A cooperativa pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
- Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir;
 - Os bens da cooperativa quando e se extinta revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições estatutárias.

Artigo 51º

Efeitos da extinção

- No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham

Artigo 52º

DA DISSOLUÇÃO E PARTILHA

Dissolução e liquidação

A cooperativa poderá dissolver-se quando, por deliberação da assembleia - geral

tomada nos termos do código cooperativo e com maioria qualificada de dois terços, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objetivos devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos previstos na lei.

CAPITULO IX

SESSÃO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º

È escolhido o foro da Comarca de Povoação para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta que não possam ser resolvidos pela arbitragem.

Artigo 54º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 55º

Intercooperação

- Para melhor prosseguir os seus objetivos a cooperativa deverá colaborar com outras instituições similares ou que se proponham promover realizações de interesse comum.
- A cooperativa poderá estabelecer acordos ou contratos com outras Cooperativas ou uniões de Cooperativas,
- A cooperativa poderá integrar-se numa união criada ou a criar na área da sua atuação.

Colocada à votação a proposta de alteração integral dos estatutos da cooperativa atrás transcrita foi aprovada por unanimidade.

Por último, mais deliberou a Assembleia, por unanimidade, conferir poderes à direção para, em nome e representação da cooperativa, outorgar a escritura de alteração dos estatutos nos termos aprovados e bem assim para proceder aos registos necessários ao efeito na conservatória do registo comercial competente, requerendo e assinando tudo quanto mais necessário for ao indicado ao fim.

Nada mais havendo ou tendo sido tratado, foi dada por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos membros da mesa ser assinada.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
